ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO

Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

II - ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

III - INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa embasar a Contratação de empresa de engenharia especializada em infraestrutura urbana para execução de obras no trecho da Avenida Beira Linha (Avenida do contorno Leonardo Ferreira Silva) - 2° etapa, visando melhorar a mobilidade urbana, reduzir custos de manutenção, garantir maior segurança viária e melhorar a qualidade de vida da população.

Este documento é o marco inicial para o planejamento da contratação de empresa especializada na execução da obra supracitada e demais itens que compõe o referido processo de infraestrutura no trecho da avenida constante neste documento, e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e suprir os interesses do Município de Barão de Cocais - MG

A partir deste diagnóstico, o ETP avançará na identificação de alternativas viáveis, na definição dos requisitos técnicos mínimos e na elaboração de estimativas preliminares de custo e prazo, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da Administração Pública.



Imagem 1: Croqui de localização do trecho – 2° etapa

IV- OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de infraestrutura urbana no trecho da Avenida Beira Linha (Avenida do contorno Leonardo Ferreira Silva) – 2° etapa, no Município de Barão de Cocais/MG.

V - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É dever da gestão municipal manter a estrutura pública em boas condições de conservação, funcionamento e condizente com as demandas da atualidade. Para isso, é necessária a adoção de ações de modernização e melhoramento da estrutura viária do município visando proporcionar uma qualidade de vida cada dia melhor para atender a sociedade usuária. Para isto, executar serviços de engenharia com vistas a modernizar as vias de circulação do município, posto que a demanda por tais intervenções tem aumentado proporcionalmente igual a expansão da cidade, é imprescindível à qualidade de vida dos munícipes.

O objetivo é realizar de forma ágil e eficiente os serviços demandados, proporcionando as melhores condições de infraestrutura, consequentemente o melhor funcionamento das atividades dependentes da modernização das vias, bem como reduzir os procedimentos de manutenção da via, visto que o trecho a ser pavimentação está em terreno natural (sem pavimentação).

Ademais, o trecho de 1.158,35 metros da AV. Beira Linha a ser contemplado com as obras de infraestrutura, atualmente conta com infraestrutura básica limitada e ineficiente de drenagem para comportar a demanda atual. Diante disso, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a realização das obras de engenharia propostas de modo a eliminar constantes reparos na via, sem os resultados esperados, além de evitar inúmeros problemas de alagamento e carreamento das águas pluviais.

VI - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Para o exercício de 2026, o município de Barão de Cocais elaborou o Plano de Contratação Anual, no qual encontra-se previsto a o objeto desta contratação, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 18317685000160-0-000001/2026;
II. Data de publicação no PNCP: 04/06/2025;
III. Identificador da Futura Contratação: Em virtude do processo de transição de gestão e da curva de aprendizado da nova equipe técnica quanto aos fluxos operacionais, o objeto deste processo não foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026. Ressalte-se, contudo, que a demanda possui o devido lastro nos instrumentos de planejamento vigentes, estando devidamente prevista na LOA 2239/2025 e no PPA 2238/2025.

VII - REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Barão de Cocais.

A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial do referido trecho. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis a obras civis. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

1. Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal de Barão de Cocais deverá ser consultada.
2. Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.
3. Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura Municipal de Barão de Cocais deverá ser consultada.

Ressalta-se que é assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Dessa forma, considerando o disposto no artigo 63, § 2° a 4°, da Lei 14.133/2021, têm-se que:

1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:30** horas às **16:00** horas.

1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A contratante, Prefeitura de Barão de Cocais, através da Secretaria de Obras e Saneamento, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

VIII - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A Contratação de empresa de engenharia especializada em infraestrutura urbana para execução de obras no trecho de 1.158,35 metros da Avenida Beira Linha (Avenida do contorno Leonardo Ferreira Silva), envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético analítico. Estes itens foram analisados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Projetos e Fiscalização, conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária.

A quantidade estimada dessa contratação está apresentada na tabela a seguir:

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES				
Item	**Código CATMAT ou CATSER**	**Descrição/especificação**	**Unidade de medida**	**Qtde.**
1	1406	**Obras Civis de Pavimentação Asfáltica** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de infraestrutura urbana no trecho da Avenida Beira Linha (Avenida do contorno Leonardo Ferreira Silva) – 2° etapa, no Município de Barão de Cocais/MG.	Serviço	1

Ademais, conforme o manual "Orientações e Jurisprudência do TCU", a estimativa das quantidades é elemento obrigatório do ETP e, juntamente com a estimativa de preços,

forma a versão inicial do orçamento estimado, o qual tem o propósito de avaliar a viabilidade econômica da futura contratação.

Deve ser apresentada a relação entre a demanda prevista e os quantitativos a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo, nos autos do processo de contratação, acompanhadas dos documentos que lhes dão suporte. O detalhamento dos quantitativos deverá ser divulgado ainda que o orçamento estimado tenha caráter sigiloso.

No caso de obras, as quantidades que devem ser levantadas em nível de ETP são aquelas que possibilitarão e nortearão a futura elaboração do projeto básico ou anteprojeto e, ao mesmo tempo, viabilizarão estimativas expeditas de custo.

Assim, os projetos contemplados para detalhamento da execução da infraestrutura urbana estão indicados a seguir.

• Geométrico/Terraplenagem;

• Rede de Drenagem Pluvial;

• Rede de Esgotamento Sanitário;

• Pavimentação;

• Sinalização;

• Urbanismo;

O trecho a ser trabalhado possui uma extensão de 1.158,35 metros, com larguras variadas para pista de rolamento e calçadas, conforme projetos apresentados.

IX - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Planejamento e alinhamento com as práticas de mercado

Dentre as alternativas de pavimentação propostas, destacam-se as as seguintes,

1. **Pavimentação Asfáltica (Flexível)**

• Descrição: Utiliza materiais betuminosos (asfalto) como revestimento sobre base granular.

• Tipos comuns:

- Tratamento Superficial Simples (TSS): Camada fina com aplicação de emulsão asfáltica e brita.

- Tratamento Superficial Duplo/Triplo (TSD/TST): Mais camadas para maior durabilidade. o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ): O mais comum em vias urbanas e rodovias.
- Microrrevestimento Asfáltico: Camada fina para manutenção de vias já asfaltadas.

• Vantagens: Boa performance em tráfego intenso, custo razoável, manutenção relativamente simples.

• Desvantagens: Menor permeabilidade (não drena água), vida útil média.

2. **Pavimento Intertravado de Concreto (Bloquetes)**

• Descrição: Blocos de concreto pré-moldados assentados sobre camada de areia, sem uso de argamassa.

• Aplicações: Ruas residenciais, calçadas, praças, áreas de tráfego leve a moderado.

• Vantagens:

- Alta permeabilidade (ideal para drenagem urbana sustentável).
- Facilidade de manutenção (blocos podem ser removidos e reutilizados).
- Boa estética.

• Desvantagens: o Custo inicial mais alto. o Pode deslocar ou afundar em caso de tráfego pesado ou má execução.

3. **Pavimentação em Concreto (Rígida)**

• Descrição: Pavimento com placas de concreto moldadas in loco.

• Tipos comuns:

- Concreto armado/juntado.
- Concreto com fibras.
- Whitetopping: Aplicação de concreto sobre pavimento asfáltico existente.

• Vantagens:

- Alta durabilidade (20–30 anos).
- Resistente ao tráfego pesado e intempéries. o Baixa manutenção.
- Desvantagens: o Custo inicial elevado.
- Execução mais lenta.
- Reparos são mais complexos e custosos.

4. **Pavimentos Ecológicos / Drenantes**

• Descrição: Soluções que permitem maior infiltração de água no solo, minimizando escoamento superficial.

• Tipos:

- Piso intertravado drenante.
- Piso de concreto poroso.
- Grelhas de concreto/grama (tipo "greening grid").

•Vantagens: Reduzem enchentes, aumentam recarga do lençol freático, são ambientalmente sustentáveis.

• Desvantagens: Custo mais elevado e exigem manutenção regular (evitar entupimento dos poros).

5. **Outros Tipos Alternativos**

- Paralelepípedos de pedra: Alta durabilidade, baixa manutenção, mas desconforto na rodagem e maior ruído.
- Solo-cimento / solo estabilizado: Alternativa de baixo custo para zonas rurais ou acessos temporários.
- Pavimento com revestimento primário: Apenas compactação do solo + cascalho ou brita, comum em áreas rurais.

Critérios para Escolha da Solução de Pavimentação

- Tráfego (leve, médio, pesado).
- Condições climáticas e topográficas.
- Custo de implantação e manutenção.
- Estética e integração urbana.
- Sustentabilidade e drenagem urbana.
- Vida útil esperada.
- Capacidade técnica da equipe executora.

A escolha da solução em **pavimentação asfáltica** justifica-se pela sua viabilidade técnica, econômica e operacional, atendendo às necessidades de tráfego e de durabilidade da via. Entre os principais fatores que motivam essa opção, destacam-se:

1. **Custo-benefício**: o asfalto apresenta menor custo inicial de execução em comparação a outros métodos de pavimentação, além de permitir manutenção corretiva e preventiva de forma ágil e econômica.

2. **Rapidez de execução**: a aplicação da massa asfáltica possibilita maior produtividade, reduzindo o tempo de obra e os transtornos à comunidade local.

3. **Conforto e segurança viária**: o revestimento asfáltico proporciona superfície regular e antiderrapante, aumentando a segurança dos usuários e reduzindo vibrações e ruídos do tráfego.

4. **Durabilidade**: quando executada com base adequada e manutenção periódica, a pavimentação asfáltica garante vida útil prolongada, suportando satisfatoriamente cargas de veículos leves e pesados.

5. **Adaptabilidade climática**: o pavimento flexível em asfalto apresenta bom desempenho em regiões de variação térmica e pluviosidade, devido à sua capacidade de acomodar pequenas deformações sem comprometer a estrutura.

6. **Sustentabilidade**: a tecnologia permite reciclagem e reaproveitamento de camadas asfálticas em futuras intervenções, reduzindo custos e impactos ambientais.

Diante desses aspectos, a adoção da pavimentação asfáltica mostra-se a alternativa mais adequada para garantir qualidade, durabilidade, conforto e economicidade à infraestrutura viária projetada.

Os demais projetos complementares serão executados conforme as normas técnicas vigentes

Soluções e regimes de execução

Possibilidade de atendimento por meios próprios

Embora viável em teoria, essa opção foi descartada pelas seguintes razões:

- Ausência de equipe técnica especializada em drenagem e esgotamento sanitário;
- Insuficiência de maquinário e equipamentos necessários (retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, caminhões basculantes, equipamentos de compactação, entre outros);
- Necessidade de contratação emergencial de mão de obra e locação de equipamentos, o que elevaria os custos e ampliaria os prazos;
- Riscos operacionais elevados e dificuldade de garantir padrões de qualidade exigidos nas normas.

Diante disso, conclui-se pela necessidade de contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada, para a execução dos serviços, visando garantir a eficiência, a segurança e a qualidade na finalização dos serviços. Esta alternativa mostrou-se mais adequada por atender plenamente aos requisitos técnicos, permitir execução padronizada e garantir responsabilidade técnica completa pelo empreendimento, visto que após a análise das contratações já realizadas e atualmente vigentes no âmbito do Município, verifica-se que não é possível a sua utilização para atendimento da presente demanda, pelos motivos a seguir expostos:

1. **Incompatibilidade do objeto**

Os processos de contratação vigentes possuem objetos que não abrangem integralmente as especificações técnicas, quantitativos, metodologias ou escopo necessários para a execução do serviço/obra pretendido, inviabilizando sua aplicação ao caso concreto sem prejuízo à qualidade ou à legalidade da contratação.

2. **Diferença de escopo e finalidade**

   As contratações existentes foram firmadas para atender finalidades distintas, projetos específicos ou demandas setoriais, não sendo possível sua ampliação ou adaptação sem caracterizar desvio de finalidade ou alteração indevida do objeto contratado.

3. **Limitação quantitativa ou contratual**

   Em alguns casos, os contratos vigentes já se encontram com quantitativos totalmente comprometidos, próximos do limite contratual ou com saldo insuficiente para atender à nova demanda, impossibilitando sua utilização.

4. **Inadequação de prazos e cronograma**

   Os prazos de vigência, execução ou cronogramas previstos nos contratos existentes não são compatíveis com o prazo necessário para atendimento da demanda atual, o que comprometeria a eficiência e a continuidade do serviço público.

Diante do exposto, resta justificada a não utilização das contratações já realizadas pelo Município, tornando-se necessária a adoção de procedimento próprio, de forma a garantir o atendimento adequado da demanda, a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e o interesse público.

Ademais, entre as vantagens observadas, destacam-se:

- Disponibilidade de equipe capacitada e equipamentos próprios;
- Experiência comprovada em obras de saneamento;
- Garantia de cumprimento de prazos e conformidade técnica;
- Possibilidade de acompanhamento e fiscalização direta pelo órgão contratante.

Regime de execução “Empreitada por preço unitário”

O regime de empreitada por preço unitário é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em função dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Esse regime mostra-se o mais adequado em razão da imprecisão inerente à própria natureza da obra de infraestrutura, sujeita a variações que somente poderão ser constatadas durante a execução da obra. Em intervenções dessa natureza, é comum que surjam quantitativos diferentes dos inicialmente estimados, seja por condições ocultas na via, seja por necessidades de adequação decorrentes de fatores supervenientes ou não totalmente identificáveis na fase de planejamento.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário para a execução das obras de infraestrutura urbana justifica-se em razão das características técnicas e operacionais do empreendimento, que envolvem serviços cujas quantidades não podem ser previamente determinadas com exatidão, mesmo após a elaboração dos projetos básicos.

As obras de infraestrutura urbana, tais como implantação e/ou adequação de sistemas de drenagem pluvial, esgotamento sanitário, pavimentação e obras complementares, estão sujeitas a variáveis imprevisíveis, como interferências em redes existentes, condições geotécnicas do solo, necessidade de adequações em campo e ajustes decorrentes do atendimento às demandas da população local.

Nesse contexto, a empreitada por preço unitário permite que a Administração Pública realize o pagamento estritamente com base nas quantidades efetivamente executadas e medidas em obra, garantindo maior precisão na execução financeira, transparência na medição dos serviços e controle dos custos públicos.

Além disso, esse regime confere maior flexibilidade à fiscalização e à gestão do contrato, possibilitando a adequação das quantidades inicialmente estimadas sem a necessidade de constantes revisões contratuais, desde que respeitados os limites legais, assegurando a continuidade da obra e a adequada prestação do serviço público.

Dessa forma, a escolha da empreitada por preço unitário revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público

Assim, a adoção do regime de preço unitário garante maior flexibilidade, economicidade e aderência à realidade da obra, permitindo que os pagamentos sejam realizados com base nos quantitativos efetivamente executados. Dessa forma, assegura-se a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”

O objeto deste estudo é a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de infraestrutura urbana no trecho da Avenida Beira Linha (Avenida do contorno Leonardo Ferreira Silva) – 2° etapa, no Município de Barão de Cocais/MG, que tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em obras comuns de engenharia conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da obra, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando-se em conta que:

I. Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;

II. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;

III. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;

IV. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;

V. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação

A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a execução do projeto.

É sabido que para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado, há formas distintas de modalidades licitatórias, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. As alternativas incluem dispensa de licitação de pequeno vulto, pregão eletrônico e concorrência eletrônica/presencial.

A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto excede os limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto previstas no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é aplicável quando o valor estimado da contratação é relativamente baixo, simplificando o processo ao dispensar formalidades mais rigorosas. No entanto, essa dispensa não se aplica ao caso em questão devido ao valor estimado preliminarmente.

Já no que se refere ao Pregão Eletrônico, modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de obras de engenharia que se enquadrem na definição de bens e serviços comuns. No entanto, essa opção não se aplica ao caso em questão devido ao enquadramento como obra e serviços comuns de engenharia.

A legislação, também, apresenta como opção o Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos, mas não se aplica ao presente caso.

A concorrência eletrônica, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Neste caso, **a modalidade licitatória adotada será a Concorrência**, devido às especificidades técnicas envolvidas na execução da obra supracitada.

Os projetos que compõem os serviços de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial para execução de obras de engenharia no trecho da Avenida Beira Linha (Avenida do contorno Leonardo Ferreira Silva) devem ser executados com excelência para garantia do bom funcionamento de todos os sistemas e garantir a durabilidade e a funcionalidade dos materiais utilizados, uma vez que as unidades lidam diretamente com a mobilidade urbana e o carreamento de águas pluviais e qualquer falha executiva ou de instalação pode comprometer a segurança dos usuários e a eficácia dos serviços prestados. Essas exigências técnicas e normativas justificam o enquadramento como obras e serviços comuns de engenharia, requerendo uma seleção criteriosa das empresas envolvidas por meio da modalidade de concorrência.

Cumpre informar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Do critério de julgamento: "menor preço global"

A modalidade de concorrência eletrônica para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto. Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública

Salienta-se que o critério de menor preço é frequentemente adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

A configuração adotada é a forma de concorrência eletrônica do tipo Menor Preço Global, regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução das obras e o atendimento das necessidades de saúde das populações mais vulneráveis.

Adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade

A solução escolhida, que utiliza a contratação de empresa pra execução dos serviços através de métodos convencionais, garante atendimento a todas as necessidades esperadas para funcionamento do empreendimento, garantindo a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

A escolha desta metodologia foi baseada em uma análise criteriosa que levou em conta a variabilidade das condições regionais, o que é fundamental para assegurar que a Avenida Beira Linha (Avenida do contorno Leonardo Ferreira Silva) possa oferecer condições de mobilidade viária com qualidade e segurança.

A modalidade de licitação adotada, a **Concorrência Eletrônica**, foi selecionada por ser a mais adequada às características da obra, considerando a sua complexidade técnica e os requisitos específicos do projeto. Este procedimento garante um processo competitivo e transparente, onde são avaliados não apenas os custos, mas também a capacidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.

A utilização do critério de julgamento **Menor Preço Global** reflete a busca por otimização dos recursos públicos, garantindo que a proposta vencedora ofereça o melhor custo-benefício para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade e a conformidade técnica dos serviços prestados.

A escolha do regime de execução, seja por **Empreitada por Preço Unitário**, foi cuidadosamente alinhada com a natureza da obra e com a necessidade de flexibilidade ou precisão nos quantitativos executados. Essa decisão assegura que a execução do projeto seja conduzida de maneira eficiente, minimizando riscos financeiros tanto para a Administração quanto para a contratada.

Em suma, a solução e a modalidade de licitação escolhidas foram criteriosamente adequadas às necessidades específicas dos serviços. Esse alinhamento é crucial para garantir que as obras sejam concluídas dentro dos prazos estipulados, com qualidade técnica e em conformidade com as exigências legais e normativas, assegurando.

Adequação da forma de modalidade de licitação, forma de disputa e do critério de julgamento

A escolha da modalidade de licitação que, neste caso, foi a Concorrência Eletrônica, mostra-se totalmente adequada à complexidade e à especificidade técnica da obra a ser realizada, que é a Contratação de empresa de engenharia especializada em pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, esgotamento sanitário e complementares para execução de obras de engenharia no trecho da Avenida Beira Linha (Avenida do contorno Leonardo Ferreira Silva). Esta modalidade permite uma maior participação de empresas qualificadas, assegurando que as propostas sejam competitivas e que a Administração Pública obtenha a melhor oferta em termos de qualidade e preço.

A adoção do modo de disputa **aberto e fechado** justifica-se pela combinação dos benefícios da **competitividade** e da **estratégia individual** na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Inicialmente, os licitantes apresentarão **lances públicos e sucessivos**, estimulando a concorrência direta e a busca por melhores condições. Em seguida, será admitido um **lance final em modo fechado**, que permite a apresentação de uma proposta confidencial e estratégica, sem influência das ofertas anteriores, aumentando a imparcialidade e reduzindo o risco de conluio. O critério de julgamento escolhido – Menor Preço Global – é particularmente adequado para este tipo de obra, em que a precisão no orçamento e a definição clara das especificações são cruciais. Este critério garante que a proposta vencedora não só atenda aos requisitos técnicos, mas também ofereça o melhor valor pelo custo total da obra. Esse enfoque é essencial em projetos de construção pública, onde a economicidade e a sustentabilidade financeira são primordiais.

A combinação da modalidade de licitação por Concorrência Eletrônica, o modo de disputa aberto e fechado, e o critério de julgamento por Menor Preço Global assegura que o processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente, promovendo a participação de fornecedores qualificados e garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento.

Em conclusão, a forma de modalidade de licitação, a forma de disputa e o critério de julgamento foram escolhidos de maneira a alinhar perfeitamente com as necessidades do projeto, atendendo tanto aos requisitos técnicos quanto às exigências de economicidade, eficiência e conformidade legal. Este alinhamento é essencial para garantir que a obra seja executada com qualidade, dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos, e com o máximo benefício para a população atendida.

X - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, conforme planilha em anexo é de R$ **R$6.695.505,48 (Seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e oito centavos)**

XI - ACESSO AO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

☒ No presente estudo técnico o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, de forma detalhada (com memórias de cálculo) para facilitar a elaboração das propostas dos interessados.

☐ No presente estudo técnico esta equipe identificou que o critério de julgamento deverá ser o de "maior desconto", portanto o orçamento não poderá assumir caráter sigiloso, devendo ainda ser disponibilizado no edital o preço estimado, valor máximo aceitável.

☐ No presente estudo foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso (publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir:

_____.

De acordo com o art. 5º, §1º, este campo é obrigatório.

XII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na Contratação de empresa de engenharia especializada em infraestrutura urbana para execução de obras no trecho da Avenida Beira Linha (Avenida do contorno Leonardo Ferreira Silva) – 2° etapa, conforme projetos em anexo, por meio de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, a ser executada em regime de **Empreitada por preço unitário, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP e no edital.**

Abrangência da obra

A solução proposta consiste na Contratação de empresa de engenharia especializada em pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, esgotamento sanitário e complementares para execução de obras de engenharia no trecho da Avenida Beira Linha (Avenida do contorno Leonardo Ferreira Silva), incluindo a execução de serviços de infraestrutura viária voltados à melhoria das condições de tráfego, segurança e qualidade de vida da população. Estão compreendidos no escopo:

1. **Serviços preliminares**
    - Levantamentos topográficos e locações;
    - Limpeza, desmatamento, destocamento e preparação da área;
    - Demolições e remoções necessárias.
2. **Terraplanagem e regularização da via**
    - Escavações, cortes e aterros;
    - Compactação e conformação do subleito;
    - Nivelamento e preparo da plataforma para receber a pavimentação.
3. **Pavimentação asfáltica**
    - Execução de base e sub-base com material granular;
    - Imprimação, pintura de ligação e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
    - Acabamento e compactação final.

4. **Drenagem pluvial**

    - Implantação de rede de microdrenagem (tubulações, bocas de lobo, caixas de ligação e poços de visita);
    - Execução de sarjetas, guias, meios-fios e dispositivos de captação;
    - Adequação de pontos de lançamento de águas pluviais.

5. **Projeto de esgotamento sanitário**

A solução de esgotamento sanitário contempla a expansão e modernização da infraestrutura existente, incluindo:

- **Rede coletora em PVC** instalada conforme declividades ideais ao transporte por gravidade;
- **Ramais domiciliares** assegurando a conexão adequada de todas as unidades residenciais e comerciais à rede pública;
- **Poços de visita, caixas de inspeção e interligações**, permitindo operação eficiente e manutenção periódica do sistema;
- **Integração ao sistema de tratamento municipal**, assegurando que o esgoto coletado receba tratamento adequado antes do lançamento ambiental.

6. **Obras complementares**

    - Sinalização horizontal e vertical;
    - Dispositivos de acessibilidade, urbanismo e segurança viária;

A pavimentação asfáltica e drenagem contemplarão as vias públicas especificadas no projeto executivo, abrangendo uma extensão total de **1.158,35 metros**, beneficiando diretamente a população residente e usuários da malha viária local.

7. **Impactos esperados**

    - Melhoria das condições de trafegabilidade;
    - Redução de poeira e lama;
    - Aumento da durabilidade da via e valorização imobiliária da região;
    - Diminuição de pontos de alagamento e melhoria no escoamento das águas pluviais.

A execução dos serviços propostos seguirá o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme definido na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), e será licitada na

modalidade **Concorrência Eletrônica**, tipo **Menor Preço Global**. Os serviços serão executados segundo metodologia de construção **convencional**, garantindo maior aderência às condições locais, facilidade de manutenção e compatibilidade com a mão de obra regional.

Os serviços, quando finalizados, atenderá integralmente aos requisitos de acessibilidade, mobilidade, segurança e sustentabilidade, proporcionando uma via adequada para a mobilidade urbana.

Definição da localidade

A obra será realizada em um trecho da Avenida Beira Linha (Avenida do contorno Leonardo Ferreira Silva), conforme projeto, no município de Barão de Cocais, CEP: 35970-000 de modo proporcionar uma superfície regular, contínua e com boa aderência, garantindo maior conforto aos usuários e reduzindo riscos de acidentes

Data de execução: O prazo de execução do contrato é de 6 (seis) meses.

CONDIÇÕES DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ÍNCIDE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

MEDIÇÕES

A Contratada deverá preencher diariamente o diário de obras para registrar os serviços realizados, estando este, a todo tempo à disposição da fiscalização no canteiro de obras. Este deverá ser feito em duas vias, sendo uma destinada à fiscalização e outra que será rubricada e entregue à Contratada. Deve-se atentar às condições da Resolução n° 1.094, de 31 de outubro de 2017 do Confea e atualizações desta.

O relatório poderá registrar também as observações e interpelações da Fiscalização, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua inferência, as consultas à Fiscalização, as datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o prazo estipulado pela Fiscalização, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da Fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução dos serviços em tempo hábil.

As medições deverão ser entregues à Fiscalização acompanhadas de memória de cálculo, relatório diário de obra e relatório fotográfico impresso em folha A4 colorido e com descrição de cada fotografia. A medição somente será considerada aceita pela Contratante, quando entregue fisicamente toda a documentação citada, e devidamente protocolada pela Contratada junto ao fiscal responsável.

As medições corresponderão aos serviços executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório fotográfico. As unidades de medida para cada serviço ou material serão as mesmas constantes em planilha orçamentária e composição de custos.

Apenas deverão ser medidos os serviços em sua integralidade, não sendo objeto de medição serviços incompletos, mero fornecimento de material, serviços que tenham sua solidez vinculada à outra atividade ainda não concluída ou que possam ser danificados na execução de outras tarefas pela contratada.

REAJUSTE DE PREÇOS

Os reajustes, caso se façam necessários serão efetuados observando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), este índice monitora a evolução dos preços de materiais, serviços e mão-de-obra mais relevantes para a construção civil, deste modo é o mais adequado para esta contratação por se tratar de uma obra que está diretamente relacionada com os critérios avaliados por este índice.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Todos os serviços deverão ser aprovados pelo fiscal antes de sua medição. As medições serão realizadas com base nos serviços executados, conforme detalhado na planilha de referência, e deverão ser comprovadas pela memória de cálculo e pelo relatório fotográfico, obrigatório para os trabalhos de campo. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente caso não atendam às especificações da Ordem de Fornecimento, do Termo de Referência ou da proposta. Se forem identificadas irregularidades, especificações incorretas ou não conformidades com os padrões estabelecidos, a secretaria responsável solicitará a correção, que deverá ser realizada dentro do prazo acordado entre as partes. O não cumprimento do prazo para a correção resultará em notificação, suspensão dos pagamentos e aplicação das penalidades pertinentes.

Sob pena de suspensão, o pagamento está condicionado à apresentação de cópia dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal;

I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
II. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da proponente;
III. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

Os pagamentos ocorrerão em até 30 dias após o recebimento da nota-fiscal e dos documentos relacionados em I a VI. A medição dos serviços será por preço unitários, compondo o valor global. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos para a Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Contratante;

Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

DAS GARANTIAS

Solicitar garantia para a execução de obras diante da Lei 14.133/2021 é fundamental para assegurar a conclusão satisfatória dos projetos e proteger os interesses das partes envolvidas. A exigência de garantia proporciona segurança tanto para o contratante quanto para o contratado, minimizando os riscos de inadimplência, atrasos ou problemas na qualidade da obra. Além disso, a garantia para execução de obras contribui para a prevenção e solução de eventuais impasses durante o processo, promovendo a confiança e estabilidade nas relações contratuais. Dessa forma, a solicitação de garantia está alinhada com os princípios de eficiência, transparência e responsabilidade que norteiam a Lei 14.133/2021, promovendo uma execução mais segura e eficaz dos projetos de engenharia.

Deste modo, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, em conformidade com o Art. 96 da Lei 14.133/2021, será exigida prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) referente ao valor inicial do contrato.

Forma: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
A garantia será prestada com vistas a manter o serviço em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Conforme Art. 122 da lei nº 14133/2021:

> Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
> § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
> § 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
> § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

> entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Ainda, conforme disposto no art. 123 do Decreto n° 247/2023:

> *Art. 123 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no ato autorizativo da contratação direta, bem como no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação e as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.*

Fica autorizada a subcontratação de serviços em até o limite máximo de 4,00 %, correspondente à parcela descritas abaixo:

- TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020

Informa-se que a empresa licitante será corresponsável pela execução do contrato em relação às obrigações assumidas pela subcontratada, devendo acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

Assim, fica autorizada a subcontratação de serviços, desde que autorizada pela fiscalização do contrato. A contratada deverá solicitar à fiscalização do contrato autorização para subcontratação, informando a situação fática sugerida que será analisada de maneira a possibilitar o repasse a terceiro de parte da consecução do serviço.

Deverá ser apresentado junto com a solicitação de autorização para subcontratação atestado de capacidade técnica da empresa subcontratada (profissional), caso os serviços pretendidos de subcontratação, sejam aqueles constantes no item XIX deste Estudo Técnico Preliminar – EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste documento ou ainda na legislação pertinente:

- Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;
- Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste documento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos neste documento;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da **CONTRATADA,** além de outras previstas neste documento ou ainda na legislação pertinente:

- Entregar o objeto conforme fixado, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no Estudo Técnico Preliminar;
- Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes no Estudo Técnico Preliminar;
- Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste documento;

- Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;
- Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste objeto ou os dele resultantes;
- Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- Executar a prestação com integral observância das disposições contidas no contrato;
- Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Barão de Cocais, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;
- Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do objeto;
- Responsabilizar-se por todos os materiais, ferramentas e equipamentos, bem como toda mobilização e desmobilização destes e da mão de obra necessários a execução do objeto;
- Em caso de atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual.
- Cumprimento das demais cláusulas previstas neste documento ou ainda na legislação pertinente.

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- O Contratado não estará obrigado a manter preposto da empresa em tempo integral no local da execução do objeto, salvo quando este preposto for o encarregado ou engenheiro responsável pela obra, que deverá permanecer no canteiro durante as horas previstas na planilha orçamentária, conforme o item correspondente à administração local.
- O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.
- O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- O fiscal do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor do contrato para providencias cabíveis;
- O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Contratante.
- A existência de fiscalização por parte da contratante, de nenhum modo diminui, exclui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e verificar a necessidade de adequações ao contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- O gestor do contrato requererá junto à Coordenadoria de Contratos e Atas, em tempo hábil, a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratos e Atas para a

formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

- O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor: Mateus Venuto Bittencourt de Oliveira
Fiscal: Bruna Thauana Da Silva Teixeira Ferreira
Ordenadores de Despesa: Mateus Venuto Bittencourt de Oliveira- Secretário Municipal de obras e Saneamento

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e conforme orientações do Tribunal de Contas da União (TCU).

a) Recebimento Provisório

Nos termos do inciso I, alínea "a", do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o Recebimento Provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão integral do objeto contratado e solicitação oficial da CONTRATADA, devendo a vistoria ser realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados do protocolo da solicitação formal.

Nesta etapa, será emitido o **Termo de Recebimento Provisório**, condicionado à entrega, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos e materiais:

- Catálogos, folhetos, manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes relacionados ao objeto do contrato;
- Certificados de garantia dos materiais e equipamentos aplicados;
- Testes de campo, quando cabível;

- Demais documentos técnicos e comprobatórios quando aplicáveis;

Após a vistoria, a FISCALIZAÇÃO elaborará relatório contendo eventuais pendências, correções ou complementações necessárias ao Recebimento Definitivo, fixando prazo para sua execução.

Durante a execução contratual, serão realizadas medições mensais, que servirão de base para os pagamentos parciais, mediante ateste da FISCALIZAÇÃO, sem que isso caracterize recebimento definitivo do objeto.

Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Recebimento Definitivo

Conforme o disposto no inciso I, alínea "b", do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o Recebimento Definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

O recebimento definitivo ocorrerá após a execução das correções e complementações indicadas no termo provisório e nova solicitação formal da CONTRATADA, com vistoria final pela FISCALIZAÇÃO e/ou Comissão de Recebimento. Constatada a perfeita execução e conformidade com o projeto, especificações técnicas e demais obrigações contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, encerrando-se a execução física do objeto.

O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será definido pela FISCALIZAÇÃO no momento da entrega do Termo de Recebimento Provisório, considerando as correções, complementações e demais ajustes indicados no respectivo relatório.
Esse prazo não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo prorrogação devidamente justificada pela Administração.

c) Garantia e Responsabilidade

O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades pela solidez, segurança e qualidade da obra ou serviço, nem das obrigações ético-profissionais pela perfeita execução do contrato, conforme os §§ 2º e 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

> § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE GLOBAL E UNITÁRIO DE PREÇOS

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

valor global: valor igual ou abaixo daquele estipulado pela Administração;

custos unitários: valores iguais ou abaixo daqueles estipulados pela Administração.

O interessado que estiver melhor colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração. Para fins de avaliação de exequibilidade será exigida a apresentação também da composição dos custos unitários.

XIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

Para a execução de serviços complementares para a obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial para execução de obras de engenharia no trecho da Avenida Beira Linha (Avenida do contorno Leonardo Ferreira Silva), a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

Considerando o caráter integrado, a decisão é pela NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do

contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura de saúde robusta e durável para a comunidade.

XIV - RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução dos serviços de infraestrutura urbana no trecho da Avenida Beira Linha (Avenida do contorno Leonardo Ferreira Silva) – 2° etapa visa a melhoria da mobilidade urbana, além de proporcionar condições adequadas de tráfego para veículos e pedestres, garantindo maior fluidez, conforto e segurança na circulação. Ademais, visa:

- Assegurar um pavimento resistente, capaz de suportar o tráfego previsto, reduzindo custos futuros de manutenção corretiva.
- Implantar sistema de drenagem pluvial e esgotamento sanitário eficiente, que possibilite o escoamento adequado das águas pluviais, prevenindo pontos de acúmulo, erosões e danos à pavimentação.
- Diminuir riscos de acidentes por irregularidades no solo, poças d'água ou desníveis, aumentando a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres.
- Melhorar a qualidade de vida da população, promovendo valorização imobiliária e fortalecimento das atividades econômicas locais.
- Garantir acessibilidade universal, promovendo maior integração entre bairros e facilitando o acesso a equipamentos públicos e serviços essenciais.
- Executar obras com técnicas que priorizem o uso racional de materiais e minimizem impactos ambientais, especialmente no manejo das águas pluviais.

XV - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

Não foram identificadas providências a serem tomadas.

XVI - CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução de obras de **infraestrutura urbana** apresenta caráter interdependente, uma vez que os serviços de implantação da rede de drenagem e esgotamento sanitário antecedem e condicionam a adequada execução da pavimentação. A pavimentação sem a devida infraestrutura de escoamento das águas pluviais pode gerar infiltrações,

afundamentos, deterioração prematura do revestimento e comprometimento da vida útil do pavimento.

Assim, as contratações relativas à drenagem pluvial e esgotamento sanitário estão diretamente relacionadas às de pavimentação asfáltica, devendo ser executadas de forma integrada e coordenada.

Instalação de Rede de Drenagem Pluvial

Consiste na implantação de um conjunto de dispositivos destinados à **coleta, condução e destinação adequada das águas pluviais**, provenientes de chuvas, evitando alagamentos, erosões, danos ao pavimento e às edificações.

Os serviços compreendem, entre outros:

- Escavação de valas em dimensões compatíveis com o projeto;
- Assentamento de tubos (concreto, PVC ou PEAD), conforme especificações técnicas;
- Execução de caixas de passagem, bocas de lobo e poços de visita;
- Reaterro e compactação das valas;
- Recomposição do pavimento e áreas afetadas;
- Ligação da rede aos dispositivos de drenagem existentes ou ao corpo receptor final.

Instalação de Rede de Esgotamento Sanitário

Abrange a execução do sistema destinado à **coleta, transporte e destinação final adequada dos efluentes sanitários**, prevenindo a contaminação do solo, dos corpos d'água e a proliferação de doenças.

Inclui os seguintes serviços:

- Locação e escavação de valas conforme projeto executivo;
- Assentamento de tubulações de PVC ou outro material especificado;
- Execução de poços de visita, caixas de inspeção e ligações domiciliares;
- Testes de estanqueidade da rede;
- Reaterro, compactação e recomposição das áreas escavadas;
- Interligação à rede pública existente ou ao sistema de tratamento previsto.

A interdependência entre os serviços assegura:

- maior durabilidade e qualidade técnica do pavimento;
- segurança viária e conforto aos usuários;
- redução de custos de manutenção futura;
- prevenção de alagamentos e erosões.

Portanto, para garantir eficiência, economicidade e funcionalidade, a contratação da pavimentação deve estar vinculada e compatibilizada com a execução prévia ou simultânea das obras de drenagem pluvial e esgotamento sanitário.

XVII - IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

No que tange os impactos ambientais na execução da referida obra, tem –se o seguinte, em relação à Pavimentação Asfáltica:

- **Supressão de vegetação**: retirada de áreas verdes para implantação da via.
- **Impermeabilização do solo**: reduz infiltração da água, aumenta o escoamento superficial.
- **Alteração do microclima**: aumento da temperatura local (ilha de calor).
- **Poluição atmosférica**: emissão de poeira e gases durante a obra (asfalto quente, máquinas pesadas).
- **Ruídos e vibrações**: causados por equipamentos de terraplenagem e compactação.
- **Geração de resíduos**: sobras de asfalto, materiais de construção, embalagens.
- **Risco de contaminação**: óleos e combustíveis podem infiltrar no solo.

Algumas medidas mitigadoras são propostas e servem para diminuir os impactos decorrentes, tais como: o uso de asfalto ecológico (adição de borracha de pneus reciclados, asfalto morno); controle de poeira e emissões (uso de caminhões-pipa, manutenção de máquinas); gestão de resíduos (reaproveitamento de fresado asfáltico e reciclagem de materiais); barreiras acústicas e restrição de horários (reduzir ruídos em áreas sensíveis); proteção do solo (bacias de contenção para evitar infiltração de óleos e combustíveis).

Em relação aos impactos ambientais inerentes às obras de Drenagem Pluvial, têm-se:

- **Assoreamento de cursos d'água**: transporte de sedimentos devido a movimentação de terra.

- **Alteração do regime hídrico**: canalização pode aumentar velocidade das águas e erosão a jusante.
- **Contaminação das águas**: carreamento de poluentes das vias para rios e córregos.
- **Perda de áreas naturais**: ocupação de áreas de várzea ou margens de rios.
- **Uso de asfalto ecológico**: adição de borracha de pneus reciclados, asfalto morno (menos energia).
- **Controle de poeira e emissões**: uso de caminhões-pipa, manutenção de máquinas.
- **Gestão de resíduos**: reaproveitamento de fresado asfáltico e reciclagem de materiais.
- **Barreiras acústicas e restrição de horários**: reduzir ruídos em áreas sensíveis.
- **Proteção do solo**: bacias de contenção para evitar infiltração de óleos e combustíveis.

Algumas medidas mitigadoras são propostas e servem para diminuir os impactos decorrentes, tais como: Soluções baseadas na natureza (jardins de chuva, pavimento permeável, valas verdes); Caixas de retenção e dissipadores de energia (para reduzir velocidade do escoamento); Dispositivos de sedimentação (caixas de areia e bueiros limpos periodicamente); Revegetação de taludes e margens (reduzir erosão e assoreamento); Monitoramento da qualidade da água **(**identificar poluentes e controlar contaminação).

XVIII - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considera-se que, no quesito saúde financeira da futura contratada, a Administração deve possuir zelo razoável e se posicionar dentro dos limites previstos na Lei. Não poderá jamais desdenhar de tal aspecto e permitir que aventureiros venham a vencer o certame e não terem o fôlego necessário à conclusão dos trabalhos.

A administração Pública entende por bem dar tratamento adequado às respectivas exigências.

Diante de razões tais, recomenda-se que o Edital fixe exigências de habilitação compatíveis com a dimensão física do empreendimento, conforme admitidas na Lei n. 14.133/21, como é o caso da fixação dos índices financeiros da empresa, que guarda relação com o art. 69, §5°, da Lei n. 14.133/21, que dispõe:

> Art. 69.
> "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e

> índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório[...]"
> (...)
> §5°.
> "É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."

É certo que a solidez financeira, assim como a técnica, é parâmetro eficiente a apontar potencial sucesso ou insucesso na execução do objeto contratual, apresentando os índices financeiros como uma das ferramentas que dispõe a Administração para se resguardar do risco de o empreendimento vir a ser assumido por empresas que detenham insuficiente consistência para execução do objeto.

Nesse contexto, cabe à Administração a obrigação de fixar as exigências de qualificação econômico-financeiras, no que se refere aos índices contábeis, sem frustrar a competitividade do certame, e observando os valores usualmente adotados no mercado para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. Para tanto a Administração parte do real dimensionamento do escopo e latitude de tais obrigações contratuais, fixando, assim, índices efetivamente compatíveis com o objeto contratual perquirido.

Assim, o porte, os prazos, as características, volumes, métodos, enfim, as variáveis relacionadas à natureza dos serviços a serem contratados impõem à Administração o poder-dever vinculado de criteriosa seleção das empresas que se proporão a executar o contrato, atendendo-se, para tanto, entre outras, às condicionantes factuais relacionadas ao empreendimento.

Diante de tais considerações, a documentação relativa à qualificação econômico-financeiro é a seguinte:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou maiores que 1,0 (um).

Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

Tais condições contábeis são impostas aos licitantes com o objetivo de assegurar à Administração que o futuro contratado seja pessoa jurídica financeiramente capaz para executar o objeto licitado. Cumpre informar que os indicadores financeiros utilizados são aqueles usualmente adotados no mercado, expressando liquidez entre regular e boa, capaz de viabilizar o atendimento das metas programadas e a conclusão das obras nos prazos fixados.

A orientação do TCU esclarece a necessidade de tais exigências diante do expresso no Acórdão n. 247/2003, Plenário, Relator Ministro Marcos Vilaça, onde deixa claro que é suficiente a comprovação da qualificação econômico-financeiro das licitantes através da apresentação de seus índices:

> São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC) os índices utilizados pelo edital para a comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores estes índices, melhor. Um índice de LG menor do que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar as suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LC menor do que 1 demonstra que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os dois índices forem maiores que 1, a empresa estará financeiramente saudável.

É, assim, imperioso que o objeto contratual venha a ser executado por empresa que detenha efetivamente boa saúde financeira, para que se garanta a solidez na execução da obra, conforme métodos construtivos, e prazos fixados nos instrumentos de regência da contratação, e assim, a segurança no êxito da aplicação dos recursos financeiros empregues na obra.

Verifica-se que tais índices guardam pertinência com o objeto licitado, limitando-se a retratar a efetiva capacidade financeira das empresas aptas a executar o empreendimento.

Ainda, justifica-se que nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, para fins de habilitação econômico-financeira, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais. Todavia, considerando o princípio da proporcionalidade e a diretriz do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que limita

as exigências de habilitação às estritamente necessárias à garantia da execução contratual, opta-se por restringir a exigência à apresentação dos documentos contábeis do último exercício social. Tal medida é suficiente para aferir a capacidade econômico-financeira das licitantes diante das características do objeto licitado, preservando a competitividade do certame e evitando restrições indevidas à participação. Não se identificaram elementos técnicos que demandem, no presente caso, a ampliação da exigência para os dois últimos exercícios sociais.

Ademais, a apuração dos índices econômico-financeiros, como o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação e demais coeficientes extraídos do balanço patrimonial, deve refletir a realidade atual da empresa, garantindo que a avaliação de sua capacidade de execução seja baseada na situação presente. Essa interpretação, alinhada ao Parecer nº 00017/2024/CNLCA/CGU/AGU, afasta a necessidade de considerar dados de exercícios pretéritos quando não houver justificativa técnica para tanto, mostrando-se mais adequado considerar a demonstração contábil mais recente como referência.

Conforme § 4º do artigo nº 69 da NLL 14.133/2021 o Patrimônio Líquido Mínimo de 10%, poderá ser exigido pela Administração, nas compras para entrega futura e na **execução de obras** e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A respeito desta medida, o STJ já se posicionou favoravelmente:

> 1 Resp. n 927.804/MG, 1ª T, rel. Min. José Delgado. 01/10/2007.
>
> 2. **Não se identifica nenhuma ilegalidade no fato de que, em razão da grande expressão econômica e de responsabilidade técnica, exija-se das empresas a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido** em 10% do valor da contratação. Precedentes: MS 8.240/DF, DJ 02/09/2002, Rel. Min Eliana Calmon; REsp 402.711/SP, DJ 19/08/2002, de minha relatoria. (Grifos nossos)

A exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação de obra justifica-se como medida necessária para assegurar que a licitante detenha capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, especialmente em contratos que demandam investimentos iniciais significativos em mobilização, aquisição de insumos e estruturação do canteiro. Essa exigência visa reduzir o risco de interrupção ou abandono da obra por falta de recursos próprios, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à continuidade e regularidade da execução contratual. A exigência está amparada na Lei nº 14.133/2021, sendo

considerada razoável e proporcional, conforme a complexidade e o porte da obra a ser contratada

A documentação relativa à regularidade fiscal das empresas é a seguinte:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro Municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo os débitos da Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- Prova de regularidade para com a Fazenda municipal, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND.
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

XIX - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme entendimento firmado no Acórdão nº 298/2024 – Plenário, nas contratações de obras e serviços, exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior do licitante em obras ou serviços com características semelhantes ou de complexidade superior, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido pela contratante.
Dessa forma, para a pretendida contratação, requer-se a comprovação conforme os tópicos que se seguem.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

O edital da presente licitação deverá exigir Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico Operacional (CAO / CAT-O) emitidas pelos conselhos profissionais (CREA ou CAU) ou, de forma transitória até a completa implementação das certidões, Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante (pessoa jurídica) como executora do serviço.

Os atestados deverão estar registrados e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou CAU como forma de conferir autenticidade e veracidade à comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

A documentação apresentada deverá demonstrar a capacidade operacional da licitante na execução de serviços compatíveis em características, quantidades, complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores ao objeto da contratação pretendida.

Dessa forma, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados apresentados deverão contemplar, no mínimo, a execução das seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

A) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.AF_11/2019- **MÍNIMO 200 M ^{3}**
B) EXECUÇÃO DE PASSEIO OU PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL OU COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM, OU 8CM, OU 10 CM - **MÍNIMO 2.770,00 M ^{2}**
C) SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) - PROCTOR INTERMEDIÁRIO- **MÍNIMO 800 M ^{3}**
D) BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) - PROCTOR MODIFICADO – **MÍNIMO 600 M ^{3}**
E) TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024- **MÍNIMO 500 M**
F) ESCORAMENTO DE VALA, TIPO CONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020- **MÍNIMO 1200 M ^{2}**

A Licitante, deverá apresentar também Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Critérios para admissão de atestados:

- Serão aceitos, na licitação, tão somente atestados de capacitação técnico-operacional em que constem a licitante como empresa executora. Caso tenha havido alteração na razão social, e no atestado de capacidade técnica tenha constado o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

- Serão considerados todos os atestados em que conste a licitante como executora única dos serviços, bem como os decorrentes de subcontratação (conforme supra exposto) ou cessão, se formalmente autorizados por seu contratante, devidamente comprovado por meio de documentação pertinente. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa licitante.
- Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido de serviços, será admitida somatório de atestado de capacidade técnica, desde que os serviços nele descritos tenham sido executados de forma concomitante, ou seja, as datas de execução precisam coincidir. Nessa hipótese, os atestados poderão ser somados, sendo considerados, para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, como equivalentes à execução de uma única contratação.
- Os atestados não precisam, obrigatoriamente, referir-se a uma única obra ou contrato, sendo admitida a comprovação por meio de atestados distintos.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Deverá ser solicitado no edital, declaração da empresa licitante, indicando profissionais como responsáveis técnicos pela futura obra, assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e os profissionais indicados.

Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da obra e serão admitidas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovadas pela Administração.

Os profissionais indicados deverão estar devidamente registrados no conselho de classe competente, deverão apresentar Certificado de Registro de Pessoa Física, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). O Certificado deverá estar dentro do prazo de validade.

Posteriormente, na ocasião da assinatura do contrato, deverá ser comprovado o vínculo destes profissionais.

O atestado de Capacidade Técnica, deve conter detalhamento dos serviços executados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou CAU, comprovando que os profissionais indicados na declaração tenham sido responsáveis técnicos, nas suas respectivas atribuições, por execução de obras e serviços de características compatíveis ao objeto deste projeto básico.

Dessa forma, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, os atestados apresentados deverão contemplar, no mínimo, a execução das seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

A) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.AF_11/2019
B) EXECUÇÃO DE PASSEIO OU PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL OU COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM, OU 8CM, OU 10 CM
C) SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) - PROCTOR INTERMEDIÁRIO

D) BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM BRITA BICA CORRIDA (AGREGADO DE PEDREIRA) - PROCTOR MODIFICADO
E) TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024
F) ESCORAMENTO DE VALA, TIPO CONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020

Considerando a natureza especializada dos serviços elencados, os atestados de capacidade técnico-profissional deverão comprovar experiência compatível com as atividades descritas, sendo emitidos por profissional legalmente habilitado e com atribuições reconhecidas pelo respectivo conselho de classe para o desempenho das funções previstas. Ressalta-se que determinados serviços exigem conhecimento técnico específico, motivo pelo qual o responsável técnico indicado deverá possuir atribuições compatíveis com os atestados solicitados.
Para fins de contratação, devem os profissionais e empresa com registro em outro Estado também possuir o visto de autuação profissional emitido pelo CREA-MG/CAU-MG, que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

Inicialmente, no que se refere às exigências de capacidade técnico-profissional, as parcelas exigidas nos itens anteriores foram definidas e se justificam por contemplar os itens de relevância técnica referentes ao escopo global da obra, possuindo também um significado econômico.

QUANTO A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL, QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO

A comprovação de vínculo profissional formal de cada responsável técnico indicado na declaração com a contratada, será aferida mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede da licitante;

c) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviço;

d) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

XX – JUSTIFICATIVA DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas. Como aponta Marçal Justen Filho, consórcios não são incentivados pelo direito brasileiro devido ao risco de práticas anticompetitivas e à redução da concorrência.

A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente à drenagem pluvial e esgotamento sanitário, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

XXI - GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

☐ Tramitação normal ☒ Alta Prioridade

As obras de infraestrutura urbana em questão revestem-se de caráter prioritário e urgente, tendo em vista sua relevância para a segurança, a salubridade e a qualidade de vida da população. A ausência ou a insuficiência desses serviços compromete diretamente o funcionamento adequado do espaço urbano, ocasionando prejuízos sociais, ambientais e econômicos ao Município.

Verifica-se que a precariedade da infraestrutura existente tem provocado recorrentes problemas, tais como alagamentos, erosões, danos ao sistema viário, dificuldades de mobilidade urbana e riscos à saúde pública, especialmente em períodos de chuvas intensas. Tais situações expõem a população a condições insalubres e aumentam a incidência de doenças de veiculação hídrica, além de potencializar danos ao patrimônio público e privado.

Destaca-se, ainda, que a execução das obras é essencial para prevenir situações de emergência, reduzir gastos futuros com ações corretivas e garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais. A intervenção antecipada mostra-se mais vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e social, evitando agravamentos estruturais que demandariam investimentos significativamente maiores no futuro.

Ademais, as obras de infraestrutura urbana estão alinhadas com o planejamento urbano municipal, atendendo às diretrizes de desenvolvimento sustentável, ordenamento territorial e promoção do bem-estar coletivo, conforme preconizado pela legislação vigente.

Diante do exposto, justifica-se a classificação da demanda como de alta prioridade, recomendando-se a adoção imediata das medidas necessárias para a execução das obras, em razão do interesse público envolvido, da urgência da intervenção e dos benefícios diretos à população e ao desenvolvimento urbano do Município.

XXI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, que a realização de Concorrência do tipo menor preço global com regime de execução com empreitada por preço unitário, em consonância com a Lei Federal nº 14.133 para a contratação pretendida é viável, conforme justificativas expostas acima.

Barão de Cocais, 15 de janeiro de 2026.

LARISSA RENATA DA SILVA BARCELOS:11161739645

Assinado de forma digital por LARISSA RENATA DA SILVA BARCELOS:11161739645

THAWAN DIAS SILVA ANDRADE
Secretário Municipal de Projetos e Fiscalização

MATEUS VENUTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA:05146539650

Assinado digitalmente por MATEUS VENUTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA:05146539650
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=22087251000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MATEUS VENUTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA:05146539650
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2026.01.16 10:09:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Mateus Venuto Bittencourt de Oliveira
Secretário Municipal de obras e Saneamento